

PROCESSO N° 01580.076810/2014-20 CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 049/2014

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE 250 ESTAÇÕES DE TRABALHO QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE E A EMPRESA TORINO INFORMÁTICA LTDA.

A AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, autarquia federal de natureza especial, instituída pela Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, com Escritório Central na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, na Avenida Graça Aranha, 35 -Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.884.574/0001-20, neste ato representada por sua Diretora-Presidenta Substituta, Rosana dos Santos Alcântara, nomeada pelo Decreto de 05/07/2013, publicado no Diário Oficial da União de 08/07/2013, inscrita no CPF sob o n.º CPF sob o n.º OAB-RJ n.º 093524, expedida em 15/02/2003, residente e domiciliada nesta Cidade, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa TORINO INFORMÁTICA LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.619.767/0001-91, estabelecida na cidade de Sorocaba/SP, localizada na Rua Rita de Carvalho Monteiro, nº 120, Retiro São João, neste ato representada por Rodrigo do Amaral Rissio, ocupando o cargo de Sócio Procurador, portador da Cédula de , expedida pelo SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº Identidade no , doravante denominada CONTRATADA, conforme o Processo nº 01580.076810/2014-20, referente a adesão à Ata de Registro de Preços nº 02/2014, resultado do item 01 do Pregão Eletrônico nº 08/2014, do Ministério da Pesca e Aquicultura, celebram o presente CONTRATO, em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, bem como as cláusulas abaixo discriminadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente Contrato é a contratação de empresa especializada no fornecimento de microcomputadores com vistas a atender a necessidade de modernização do parque computacional da CONTRATANTE, bem como a





manutenção e assistência técnica dos equipamentos durante o período de vigência da garantia, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2 Discriminação do objeto:

ESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	TOTAL-R\$
mputador – Tipo I	Unidade	250	802.500,00
	Maria Table & National	Locitique	ESCRIÇÃO

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

2.1 Fornecimento de Equipamentos

2.1.1 ITEM 01 - Microcomputador TIPO I

ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS		
CARACTERÍSTICA	DESCRIÇÃO	
PLACA PRINCIPAL		
Alta Disponibilidade e Qualidade Fabril	Para garantir a alta disponibilidade dos microcomputadores, o fabricante do computador deverá ter exclusividade na produção da placa mãe bem e ser detentor do projeto básico do modelo ofertado. Não serão aceitas placas mãe do regime OEM, "de livre de comercialização no mercado", ainda que a mesma tenha personalizações, impressões e etiquetas com o nome e/ou modelo ofertado.	
BIOS	O BIOS/UEFI deverá estar implementado em memória flash atualizável por software. O BIOS/UEFI deverá permitir boot através de no mínimo: disco óptico, disco rígido, USB e Ethernet. Deverá ser gravado em campo próprio da BIOS o número do patrimônio do equipamento. A CONTRATADA deverá entregar os equipamentos com o logotipo da CONTRATANTE e do FABRICANTE juntos um ao lado do outro estampado na inicialização da BIOS do equipamento. Permitir acesso remoto ao POST (procedimento de inicialização) e BIOS para leitura e gravação, mesmo com o equipamento desligado.	



Deverá permitir acesso remoto ao sistema operacional e processo di inicialização do microcomputador através de interface gráfica, co controle remoto do mouse e teclado (KVM remoto), independente o suporte de aplicações locais ou estado do sistema operacional. Deverão ser gerenciáveis remotamente, assumindo-se que possar estar desligados, porém energizados pela rede elétrica e conectado localmente a rede de dados. Deverá permitir ligar e desligar o micro remotamente, com controle dacesso, em horários programados. Possuir a capacidade de inventário remoto de Hardware mesmo cor o equipamento desligado. Permitir inicialização remota a partir de imagem (iso ou img), CD-RON ou disquete instalado na console de gerência, com acesso remoto gráfico, e utilização remota do teclado e mouse. Deverá permitir acesso remoto ao sistema operacional através de interface gráfica, com controle remoto do mouse e teclado.		#####################################
inicialização do microcomputador através de interface gráfica, co controle remoto do mouse e teclado (KVM remoto), independente o suporte de aplicações locais ou estado do sistema operacional. Deverão ser gerenciáveis remotamente, assumindo-se que possal estar desligados, porém energizados pela rede elétrica e conectado localmente a rede de dados. Deverá permitir ligar e desligar o micro remotamente, com controle dacesso, em horários programados. Possuir a capacidade de inventário remoto de Hardware mesmo cor o equipamento desligado. Permitir inicialização remota a partir de imagem (iso ou img), CD-ROI ou disquete instalado na console de gerência, com acesso remoto gráfico, e utilização remota do teclado e mouse. Deverá permitir acesso remoto ao sistema operacional através de interface gráfica, com controle remoto do mouse e teclado.		do microcomputador através da rede.
estar desligados, porém energizados pela rede elétrica e conectado localmente a rede de dados. Deverá permitir ligar e desligar o micro remotamente, com controle dacesso, em horários programados. Possuir a capacidade de inventário remoto de Hardware mesmo cor o equipamento desligado. Permitir inicialização remota a partir de imagem (iso ou img), CD-RON ou disquete instalado na console de gerência, com acesso remoto gráfico, e utilização remota do teclado e mouse. Deverá permitir acesso remoto ao sistema operacional através de interface gráfica, com controle remoto do mouse e teclado.		Deverá permitir acesso remoto ao sistema operacional e processo de inicialização do microcomputador através de interface gráfica, com controle remoto do mouse e teclado (KVM remoto), independente do suporte de aplicações locais ou estado do sistema operacional.
acesso, em horários programados. Possuir a capacidade de inventário remoto de Hardware mesmo cor o equipamento desligado. Permitir inicialização remota a partir de imagem (iso ou img), CD-RON ou disquete instalado na console de gerência, com acesso remot gráfico, e utilização remota do teclado e mouse. Deverá permitir acesso remoto ao sistema operacional através dinterface gráfica, com controle remoto do mouse e teclado.		Deverão ser gerenciáveis remotamente, assumindo-se que possam estar desligados, porém energizados pela rede elétrica e conectados localmente a rede de dados.
o equipamento desligado. Permitir inicialização remota a partir de imagem (iso ou img), CD-RON ou disquete instalado na console de gerência, com acesso remot gráfico, e utilização remota do teclado e mouse. Deverá permitir acesso remoto ao sistema operacional através dinterface gráfica, com controle remoto do mouse e teclado		Deverá permitir ligar e desligar o micro remotamente, com controle de acesso, em horários programados.
ou disquete instalado na console de gerência, com acesso remot gráfico, e utilização remota do teclado e mouse. Deverá permitir acesso remoto ao sistema operacional através d interface gráfica, com controle remoto do mouse e teclado		Possuir a capacidade de inventário remoto de Hardware mesmo com o equipamento desligado.
interface gráfica, com controle remoto do mouse e teclado		Permitir inicialização remota a partir de imagem (iso ou img), CD-ROM ou disquete instalado na console de gerência, com acesso remoto gráfico, e utilização remota do teclado e mouse.
operacional.		Deverá permitir acesso remoto ao sistema operacional através de interface gráfica, com controle remoto do mouse e teclado, independente do suporte de aplicações locais ou estado do sistema operacional.
Deverá permitir acesso remoto ao POST (procedimento de inicialização) e BIOS (para leitura e gravação).		
Permitir todas as funções acima especificadas em rede 802.1x (Microsoft NAP e CISCO 802.1x).		Permitir todas as funções acima especificadas em rede 802.1x (Microsoft NAP e CISCO 802.1x).
A máquina deverá ter a capacidade de ser gerenciada mesmo quando estiver fora da rede corporativa, conectada na internet, usando NAT.		A máquina deverá ter a capacidade de ser gerenciada mesmo quando estiver fora da rede corporativa, conectada na internet, usando NAT.
Expanoibilidade de	nória	Possuir, no mínimo, 04 (quatro) slots para memória do tipo DDR3- DIMM de no mínimo 1600 Mhz ou superior, que permitam expansão para, no mínimo, 32 (trinta e dois) Gigabytes.
Davidas HOD	as USB	Mínimo de 08 (oito) portas USB externas, sendo 02 (duas) frontais, 06 (seis) na parte traseira do gabinete (sendo ao menos quatro delas do tipo USB-03).
Criptografia Deverá possuir hardware de segurança capaz de gerenciar e criar	ografia	Deverá possuir hardware de segurança capaz de gerenciar e criar







	chaves de criptografia para proteção dos dados. Em sua versão mais atual através de chip de segurança integrado, no padrão TPM versão 1.2 ou superior, não será aceita solução em slot. Deverá acompanhar software para implantação e utilização de todos os recursos de segurança.
Slots PCI	Equipamento deve possuir no mínimo: 02(dois) slots tipo PCIe, sendo pelo menos 01 na versão x16.
Sensor de Intrusão	Possuir sistema de detecção de intrusão de chassis, com respectivo acionador instalado no gabinete.
Interface de áudio	Uma interface de som com conèctores mínimos: para line-in, mic-in e line-out (Podendo ser combo), não serão aceitos o uso de adaptadores.
PROCESSADOR	
Especificação do	Deverá possuir suporte a AES, para criptografia de dados. Mínimo de 01 (um) processador com no mínimo quatro núcleos (Quad-Core), com freqüência de operação interna mínima de 3,2 GHz. Memória cachê mínima de 6 MB. Hypertransport de no mínimo de 1600 MHz ou DMI de no mínimo 5 GT/s. Deverá atingir índice de no mínimo, 150 (cento e cinquenta) pontos, para o desempenho medido pelo software BAPCO SYSmark 2012 no
Processador	cenário Office Productivity Rating com três iterações. Para tanto, deverão ser realizados os seguintes procedimentos: • Formatar o disco rígido com uma única partição NTFS, ocupando o máximo espaço do disco rígido; • Instalar o sistema operacional MS-Windows 8 Professional, em 64 bits, no idioma Português - Brasil; • Instalar drivers na versão mais atual para todos os
	componentes, dispositivos e periféricos que integrem o equipamento, verificando a correção das instalações no Gerenciador de dispositivos;



- Configurar o monitor para a sua resolução nativa (1600x900 com 32 bits);
- Instalar o BAPCo SYSmark 2012 na versão Full;
- Desfragmentar o disco rígido e reiniciar o micro;
- Configurar o controle da conta do usuário. Seguir os seguintes itens:
 - Entrar no "Painel de Controle";
 - No item "Exibir por" clicar em "Ícones Grandes";
 - o Clicar em "Contas de Usuários":
 - Clicar em "Alterar Configurações de Controle de Conta de Usuário";
 - Selecionar/Modificar para "Nunca" e depois em "OK".
 Deverá ser reiniciado o equipamento;
- Desabilitar o tempo de descanso da tela e o sistema de suspensão da atividade do computador. Seguir os seguintes passos:
 - o Entrar no "Painel de Controle";
 - o No item "Exibir por" clicar em "Ícones Grandes";
 - Clicar em "Opções de Energia";
 - Clicar em "Alterar quando o computador é suspenso";
 - Selecionar "Nunca" para todas as ações;
 - Clicar em "Salvar Alterações";
- Configurar BAPCo SYSmark 2012 utilizando o "Configuration Tool" realizando os seguintes passos:
- Clicar duplamente na ícone do BAPCo SYSmark 2012 na área de trabalho;
- Clicar em "Configuration";
- Selecionar o perfil para o "SYSMark 2012";
- Clicar em "Apply";
- Reiniciar o equipamento para que todas as modificações sejam realizadas e aplicadas;

Executar o SYSmark 2012, no cenário " Office Productivity" A licitante deverá apresentar cópia do resultado gerado pelo aplicativo, junto com a Proposta Comercial ou junto com o equipamento de amostragem.





INTERFACES DE VÍDEO	
01 (uma) controladora de vídeo.	
A solução de conectividade deverá possibilitar o controle simultâneo de 02 (dois) monitores de vídeo de forma a estender ou clonar a área de trabalho.	
Memória de no mínimo 01(um) GB com memórias DDR3 ou Superior.	
Possuir tecnologia DirectX 11 ou superior e OpenGL 4 ou superior.	
Possuir no mínimo 01 (uma) interface VGA e 01 (uma) DisplayPort ou DVI ou HDMI.	
A licitante deverá informar em sua proposta e proposta física e eletrônica no campo "descrição detalhada do objeto", declarar a marca e modelo da solução de vídeo, o descumprimento desclassificará a proposta.	
Uma interface de rede compatível com os padrões Ethernet, Fast Ethernet e Gigabit Ethernet, autosense, full-duplex e plug-and-play configurável totalmente por software e com função wake-on-lar instalada e em funcionamento.	
Suportar tecnologia de inicialização utilizando a Interface da Placa de Rede sem a dependência de dispositivos de armazenamento (como Disco Rígidos, PenDrives) e/ou algum Sistema Operacional instalado. Deverá possuir gerenciamento remoto que permita no mínimo monitorar o equipamento. Capacidade de ligar e desligar o equipamento remotamente.	
Memória RAM, tipo DDR3-1600mhz ou superior, com, no mínimo, 08	







Memória Instalada	(oito) gigabytes, configuradas em duplo canal.
UNIDADE DE ARMA	AZENAMENTO
Capacidade de Armazenamento	Deverá ser fornecido 01 (um) disco rígido de 500 (quinhentos) GB com tecnologia SATA-3 de 7200 rpm.
Controladora de disco	Controladora de discos deverá possuir suporte a Serial ATA tipo 3.
Unidade Óptica	Possúir 01 (uma) unidade óptica interna, SATA, de dupla camada, luz indicadora de operação/leitura/gravação frontal e mecanismo de ejeção de emergência na parte frontal do equipamento, compatível com os padrões DVD+R, DVD+RW, DVD+R Double Layer, DVD-R Dual Layer, DVD-R, DVD-RW, CD-R, CD-RW, DVD-R/-RW/-ROM, DVDR Dual Layer, CD-ROM/CD-R, CD-RW, e que seja compatível com o sistema operacional instalado.
MONITOR	
Tamanho da Tela e Qualidade Fabril	Monitor Tela 100% plana de LCD de no mínimo 20"(vinte) e retro- iluminação por LED, widescreen, Com filtro anti-reflexivo.
Brilho mínimo	Brilho mínimo: 250 nits (cd/m²).
Contraste mínimo	Relação de contraste real mínima de 1000:1.
Cores	Suporte mínimo de Cores: 16.2 Milhões de cores.
Taxa de Atualização	Tempo de Resposta máximo: 8ms.
Pixels	Pixel Pitch máximo: H: 0.285 mm.
Economia de Energia	Certificação EPEAT Gold.
Resolução	Resolução mínima de 1600 x 900 a 60Hz.
Conexões	Conectores de Entrada: No mínimo 01 (uma) DVI-D e 01 (uma) VGA.
Controle digital	O monitor deve possuir controle digital de brilho, contraste, posicionamento vertical e posicionamento horizontal.



Fonte de Alimentação	O monitor deve aceitar tensões de 110 e 220 Volts de forma automática.
Padronização	Deverá ser do mesmo fabricante do computador e possuir o mesmo prazo de garantia ofertada para o computador. Sendo aceito monitor em regime OEM.
Ângulo de Visão	No mínimo 160° para Horizontal e Vertical.
Rotação	O Monitor deverá ter base com ajuste de altura, gerenciador de cabos e rotação de tela de 90°.
Declaração para Pleno Atendimento	A licitante deverá informar na proposta eletrônica, no campo denominado "Descrição Detalhada do Objeto Ofertado", declarar marca e modelo, o descumprimento desclassificará a proposta.
GABINETE	
Tamanho	Com volume não superior a 15.100 cm³.
Orientação	Deverá ter orientação Vertical e Horizontal, com opcionais incluso caso seja necessário. Não serão aceitos com conectores ou orifícios de ventilação na parte superior da tampa onde poderá ser colocado o monitor de vídeo. A tampa do gabinete, uma vez posicionada corretamente em seu local adequado, deverá ser travada automaticamente.
Fonte de Alimentação	Fonte de alimentação compatível com o gabinete e placa-mãe cotados, suficiente para suportar todos os dispositivos internos na configuração máxima admitida pelo equipamento (placa-mãe, interfaces, discos rígidos, memória RAM, demais periféricos) e que implemente PFC (Power Factor Correction) ativo com eficiência superior a 90%. A fonte deve aceitar tensões de 110 e 220 Volts, com chaveamento de tensão de entrada de forma automática.
Qualidade Fabril	Com sistema de refrigeração adequada aos processadores, fonte e demais componentes internos ao gabinete, para garantir a baixa temperatura de funcionamento e vida útil dos componentes. O fluxo do ar interno ao gabinete deve seguir as orientações do fabricante do









	microprocessador.
Botőes e LEDs	Botão de liga/desliga e luzes de indicação de atividade da unidade disco rígido e de computador ligado (power-on) na parte frontal de gabinete.
Manutenção sem uso de ferramentas	Deve permitir a abertura do equipamento e a troca de componentes internos (disco rígido, unidade de mídia óptica e placas de expansão sem a utilização de ferramentas, não sendo aceitas quaisque adaptações sobre o gabinete original. Não serão aceitos parafusos recartilhados.
Trava Anti-furto	Possuir sistema antifurto manual (tipo HLII Unit Lock ou equivalente, com chave unificada) ou sistema antifurto automático que impeça o acesso aos componentes internos.
Sensor de Intrusão	Em caso de abertura do gabinete deverá ser gerado registro para posterior auditoria.
Certificação	O microcomputador (gabinete) deverá constar na lista de certificação EPEAT categoria Gold. (http://www.epeat.net>).
Declaração para Pleno Atendimento	A licitante deverá informar na proposta eletrônica, no campo denominado "Descrição Detalhada do Objeto Ofertado", declarar modelo do gabinete, o descumprimento desclassificará a proposta.
TECLADO	
Гесlas	Padrão AT do tipo estendido de 104 teclas, com todos os caracteres da língua portuguesa, incluindo e não se limitando a: crase, til, c-cedilha, acento agudo, etc.
.ayout	Compatibilidade com o padrão ABNT2. Conexão do tipo USB ou PS/2.
adronização	Deverá possuir a mesma graduação de cor, em regime de OEM ou da mesma marca do equipamento ofertado.
OUSE	
ecnologia	Mouse óptico laser, com três botões (incluindo tecla de rolagem), com

VV



	Conexão do tipo USB ou PS/2.
Formato	Formato ergonômico e conformação ambidestra.
Resolução	Resolução mínima de 400 dpi.
Padronização	Deverá possuir a mesma graduação de cor, em regime de OEM ou da mesma marca do equipamento ofertado.
ALTO-FALANTE	
Tecnologia	Alto-falante interno.

SISTEMA OPERACIONAL

Licença para cada equipamento, com todos os recursos, sendo eles na forma de assinatura ou subscrição, para garantir atualizações de segurança gratuitas durante todo o prazo de garantia estabelecida pelo fornecedor de hardware, para o sistema operacional Windows 8 Profissional 64 bits, ou superior, versão em português (Brasil); Fornecer pré-instalado, licenciado por equipamento. Deverá possuir downgrade para Windows 7 Pro 64 bits.

A CONTRATADA deverá realizar o desenvolvimento da imagem junto com os técnicos desta entidade pública e esta deverá ser replicada em todos os equipamentos.

Deverá ser fornecido Kit de recuperação da imagem do equipamento com a sua respectiva licença de uso.

COMPATIBILIDADE E CERTIFICAÇÕES

O equipamento ofertado deverá constar no Microsoft Windows Catalog. A comprovação da compatibilidade será efetuada pela apresentação do documento Hardware Compatibility Test Report emitido especificamente para o modelo ofertado.

O equipamento deverá possuir certificado de homologação comprovando a compatibilidade do mesmo com, pelo menos, uma distribuição de Linux. A comprovação da compatibilidade será efetuada pela apresentação de documento emitido especificamente para o modelo ofertado.

Deverá ser aderente à norma (RoHS) European Union Restriction of Hazardous Substances, para a segurança do usuário contra incidentes e combustão dos materiais elétricos, sendo que os resíduos materiais não agridam o meio ambiente.





Deverá possuir certificação Energy Star (Ambiental - Redução de consumo de energia).

Deverá possuir certificação de compatibilidade elétrica IEC 60950-1:2001 ou EN60950-1:2001.

GARANTIA

48 (quarenta e oito) meses.

OUTROS REQUISITOS

Todos os equipamentos ofertados (gabinete, teclado, mouse e monitor) devem ter graduações neutras das cores preta, grafite ou cinza, e manter o mesmo padrão de cor.

Apresentar prospecto com as características técnicas do equipamento, da placa mãe, processador, memória, interface de rede, fonte de alimentação, disco rígido, leitor ótico, mouse, teclado e monitor, que identifiquem e constatem as configurações cotadas, possíveis expansões e upgrades, comprovando-os através de certificados, manuais técnicos, folders e demais literaturas técnicas editadas pelos fabricantes. Serão aceitas cópias das especificações obtidas no site na Internet do fabricante juntamente com o endereço do site. A escolha do material a ser utilizado fica a critério do proponente.

Todos os equipamentos a serem entregues deverão ser idênticos, ou seja, todos os componentes externos e internos com os mesmos modelos e marca dos utilizados nos equipamentos enviados para avaliação/homologação. Caso o componente não se encontre mais disponível no mercado, deve-se observar que o componente substituto deve ter, no mínimo, a mesma qualidade e especificações técnicas do componente fora de linha.

O fabricante do equipamento deve garantir que todos os componentes do produto são novos (sem uso, reforma ou recondicionamento) e que não estarão fora de linha de fabricação, pelo menos, nos próximos 90 (noventa) dias.

O equipamento em pleno funcionamento, inclusive com a unidade leitora de mídia óptica em atividade, deve observar a norma NBR 10152 ou Internacional equivalente, quanto à emissão de ruído ambiente em Escritórios de atividades diversas, conforme laudo técnico gerado por entidade especializada, que deverá acompanhar a proposta.

O equipamento deverá vir acondicionado em embalagem individual adequada, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e a armazenagem.

Deverá possuir suporte a solução completa de gerenciamento remoto que permita ao Administrador de TI: ligar e desligar o equipamento, monitorar, inventariar, ainda que seu sistema operacional esteja inoperante e/ou sem a presença de sistema operacional, mesmo

A)



que a máquina esteja desligada.

Os equipamentos não deverão conter substâncias perigosas como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs) em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances).

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

- 4.1 O valor total do presente Contrato é de R\$ 802.500,00 (oitocentos e dois mil e quinhentos reais).
- 4.2 No valor acima estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da ANCINE para o exercício de 2014 na classificação abaixo:

Gestão / Unidade: 203003/20203 - Agência Nacional do Cinema

Fonte: 0100

Programa de Trabalho: 13.122.2107.2000.0001

Elemento de Despesa: 44.90.52.35

PI: 4CNM0170001

Notas de Empenho: 2014NE800633 e 2014NE800644, emitidas em 28/11/2014 e

05/12/2014, respectivamente, perfazendo o valor total de R\$ 802.500,00.





6. CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

- 6.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pela CONTRATADA.
- 6.2 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5°, § 3°, da Lei n° 8.666, de 1993.
- 6.3 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada e depois de verificada a regularidade fiscal do contratado no SICAF.
 - **6.3.1** Eventual situação de irregularidade fiscal da CONTRATADA não impede o pagamento, se o fornecimento tiver sido prestado e atestado. Tal hipótese poderá ensejar a adoção das providências sancionamento da empresa e rescisão contratual.
- 6.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- 6.5 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 6.6 Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 6.7 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.
- 6.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à



existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

- 6.9 Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA ampla defesa.
- **6.10** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.
- **6.11** Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE, não será rescindido o contrato de execução com a contratada inadimplente no SICAF.
- **6.12** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
 - **6.12.1** A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 6.13 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

 N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX) I = (6/100)

I = 0.00016438

365

TX = Percentual da faxa anual = 6%.



7 CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

7.1 O preço contratado é fixo e irreajustável.

8 CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- **8.1** A CONTRATADA, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas no Edital, conforme disposto no Art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.
 - **8.1.1** A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
 - **8.1.2** O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.
- **8.2** A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
 - **8.2.1** Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - **8.2.2** Prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiro, decorrente de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - **8.2.3** As multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA.
- 8.3 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE, na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 8.4 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.
- 8.5 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 8.6 A CONTRATANTE não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

8.6.1 Caso fortuito ou força maior;

De



- **8.6.2** Alteração, sem prévia anuência da seguradora, das obrigações contratuais;
- **8.6.3** Descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;
- 8.7 Atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.
- **8.8** Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste item.
- 8.9 Será considerada extinta a garantia:
 - **8.9.1** Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;
 - **8.9.2** No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistro.

9 CLÁUSULA NONA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

- **9.1** A entrega dos equipamentos deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias corridos a partir da data de assinatura do contrato.
- 9.2 Serão entregues 250 (duzentos e cinquenta) estações de trabalho no Escritório Central situado à Av. Graça Aranha, 35 8° andar, Centro, Rio de Janeiro RJ.
- 9.3 A entrega dos equipamentos será realizada em caráter provisório a servidor designado pelo CONTRATANTE, mediante Termo de Recebimento Provisório, assinado pelas partes para posterior conferência de sua conformidade com o Contrato.
- **9.4** Os itens fornecidos serão e conferidos pelo Gestor/Fiscal do Contrato, da ANCINE, que atestará o fiel cumprimento em até 15 dias úteis dos requisitos mediante Termo de Recebimento Definitivo junto ao preposto da empresa.
- 9.5 No ato da entrega, os itens devem estar devidamente embalados.

10 CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 Durante a vigência do contrato, o servidor designado para Fiscal do Contrato, quando necessário, manterá contato com o preposto da CONTRATADA, visando, prioritariamente, a solução de eventuais problemas e/ou esclarecimentos.







- 10.2 O servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato deverá apurar e assentar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o mesmo, dentre elas:
 - a) Os comprovantes exigidos no Termo de Referência e no Edital deverão ser acolhidos pelo Fiscal do Contrato antes e durante a execução do contrato.
 - As possíveis glosas realizadas nas faturas, relatando os fundamentos, as razões e as justificativas, sem prejuízo de detalhar a memória do cálculo adotado.
- 10.3 Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRANTE designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.
- 10.4 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a autoridade competente, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.
- 10.5 Da mesma forma, a CONTRATADA deverá indicar um preposto para, se aceito pela CONTRANTE, representá-la na execução do Contrato.
- **10.6** Nos termos da Lei nº 8.666/93, constituirá documento de autorização para a execução dos serviços do Contrato assinado, acompanhado da Nota de Empenho.
- **10.7** A CONTRANTE poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com o Contrato.
- 10.8 Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste termo de referência, deverão se prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRANTE.
- 10.9 Monitorar a execução do Contrato e exigir a qualidade efetiva dos serviços contratados, além de conferir a compatibilidade das Notas Fiscais/Faturas e documentação exigível para pagamento, antes, do devido e competente atesto das faturas.
- 10.10 Atestar as Notas Fiscais/Faturas dos serviços.
- **10.11** Adotar procedimentos formais, devidamente ancorados nos dispositivos deste Contrato, desde que legítimos e legais, com a finalidade de proteger a CONTRANTE, sem prejuízo de avaliar as reclamações e sugestões dos usuários diretos dos serviços.
- 10.12 Assentar todos os eventos contratuais em registro próprio e nos casos em que se exigir apuração de responsabilidades, adotar, primeiramente, ações de controle



visando cessar os efeitos da ocorrência; após, as providências de ordem processual, tempestivamente.

10.13 A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por representante, servidor público regularmente designado pela CONTRANTE, nos termos da Lei nº 8.666/1993 e da Instrução Normativa n.º 04 de 12 de novembro de 2010, especialmente, desta última, o art. 25 no que couber conforme segue:

- I Início do Contrato, que abrange:
 - a) A disponibilização de infraestrutura à CONTRATADA, quando couber;
 - b) Entrega, por parte da CONTRATADA, do termo de compromisso e do termo de ciência:
 - c) Esclarecimentos relativos a questões operacionais, administrativas e de gerenciamento do Contrato;
- II Encaminhamento formal de Ordens de Serviço ou de Fornecimento de Bens pelo Fiscal do Contrato ao preposto da CONTRATADA, que conterão no mínimo:
 - a) A definição e a especificação dos serviços a serem realizados ou bens a serem fornecidos;
 - b) O volume de serviços a serem realizados ou a quantidade de bens a serem fornecidos segundo as métricas definidas em Contrato;
 - c) O cronograma de realização dos serviços ou entrega dos bens, incluídas todas as tarefas significativas e seus respectivos prazos; e
 - d) A identificação dos responsáveis pela solicitação na Área Requisitante da Solução.
- III Monitoramento da execução, que consiste em:
 - a) Confecção e assinatura do Termo de Recebimento Provisório, pelo Fiscal do Contrato, quando da entrega do objeto resultante de cada Ordem de Serviço ou de fornecimento de Bens;
- b) Avaliação da qualidade dos serviços realizados ou dos bens entregues e justificativas, de acordo com os Critérios de Aceitação definidos em Contrato pelo Fiscal do Contrato;
- c) Identificação de não conformidade com os termos contratuais pelo Fiscal do Contrato;
- d) Verificação de aderência aos termos contratuais pelo Fiscal do Contrato;
- e) Encaminhamento das demandas de correção à CONTRATADA pelo Fiscal do Contrato;





- f) Confecção e assinatura do Termo de Recebimento Definitivo para fins de encaminhamento para pagamento pelo Fiscal do Contrato com base nas informações produzidas nas alíneas "a" a "e" deste inciso;
- g) Autorização para emissão de Nota (s) Fiscal (is), a ser (em) encaminhada (s) ao preposto da CONTRATADA pelo Fiscal do Contrato;
- h) Verificação da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação pelo Fiscal do Contrato;
- i) Verificação de manutenção das condições elencadas no Plano de Sustentação pelo Fiscal do Contrato;
- j) Encaminhamento à Área Administrativa de eventuais pedidos de modificação contratual pelo Fiscal do Contrato; e
- k) Manutenção do Histórico de Gerenciamento do Contrato, contendo registros formais de todas as ocorrências positivas e negativas da execução do contrato, por ordem histórica pelo Fiscal do Contrato;
- IV Transição contratual, quando aplicável, e encerramento do contrato, que deverá observar o Plano de Sustentação.
- **10.14** As exigências e a atuação da fiscalização pela, em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne à execução do objeto contratado.
- 10.15 Medidas de segurança da informação e dos dados:
 - 10.15.1 A CONTRATADA irá gerenciar a segurança das informações e dados com os esforços necessários para restringir o acesso não autorizado. A CONTRATADA efetuará os esforços necessários para garantir que seus empregados e representantes estejam inteiramente cientes problemas e riscos inerentes à segurança da informação.
 - 10.15.2 Confidencialidade da Informação
 - 10.15.3 O CONTRATANTE e a CONTRATADA concordam em manter a confidencialidade de toda a informação a respeito dos negócios, idéias, produtos, clientes ou serviços da outra parte, que podem ser consideradas como "informação confidencial".

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a execução dos serviços.



PD.



- 11.2 Efetuar o pagamento à CONTRATADA, à vista da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada.
- 11.3 Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de manutenção dos microcomputadores, dentro das normas do Contrato a ser firmado.
- 11.4 Fiscalizar a execução dos serviços objeto deste Contrato, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não estejam de acordo com as condições e exigências especificadas neste Contrato.
- 11.5 Propiciar acesso aos profissionais as suas dependências para a execução dos serviços.
- 11.6 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos profissionais.
- 11.7 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67, da Lei n.º 8.666/93.
- 11.8 Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais.
- 11.9 Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas.
- 11.10 Impedir que terceiros executem o objeto deste Contrato.
- **11.11** Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos ou fornecimento executados em desacordo com o objeto licitado.
- **11.12** Designar servidor para acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato.
- 11.13 Promover o acompanhamento e a fiscalização da contratação, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.
- **11.14** Proporcionar todas as informações para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços, dentro das normas do Contrato.
- 11.15 Permitir, durante a vigência do Contrato, o acesso dos representantes ou prepostos da CONTRATADA ao local da prestação de serviços, desde que devidamente identificados e acompanhados por representante do CONTRATANTE;







- 11.16 Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre toda e qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços.
- 11.17 Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições estabelecidas em Contrato.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **12.1** Prover todos os equipamentos, peças e acessórios constantes em sua proposta e serviços necessários para um pleno funcionamento da solução ofertada a fim de garantir a plena execução do Contrato.
- 12.2 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do produto objeto do Contrato e respectivo Termo de Referência.
- 12.3 Responsabilizar-se por todos os ônus decorrentes da execução dos serviços objeto do Termo de Referência e seus Anexos, inclusive salários de pessoal, alimentação e transporte, bem como por todos os benefícios previstos nas leis trabalhistas, previdenciárias e demais exigências legais para o exercício da atividade objeto da contratação.
- 12.4 Prestar esclarecimento a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do serviço.
- 12.5 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus a CONTRANTE.
- 12.6 Recrutar por sua responsabilidade, os técnicos encarregados de executar os serviços de manutenção dos microcomputadores, indicando o Responsável Técnico, cabendo-lhe também efetuar todos os pagamentos, inclusive encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, seguros e quaisquer outros decorrentes da presente contratação sem qualquer solidariedade da CONTRATANTE.
- **12.7** Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 12.8 Executar os serviços de manutenção dos microcomputadores, após abertura de chamado técnico, sempre durante o horário de expediente (08:00 às 12:00 e de 14:00 às 18:00 horas).
- 12.9 Durante a vigência do Contrato, o prazo máximo para atendimento técnico (chegada do técnico ao local de atendimento) será de 08 (oito) horas úteis, a contar da solicitação formal da CONTRATANTE.







- **12.10** Após a chegada ao local do equipamento, o técnico da CONTRATADA terá o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas úteis para identificar e solucionar o problema que motivou o chamado e restaurar toda a capacidade operacional do equipamento.
- 12.11 Caso os prazos estabelecidos não sejam obedecidos, a CONTRATADA será penalizada no valor de 10% (dez por cento) do valor de cada equipamento não entregue.
- **12.12** Os equipamentos que apresentarem falhas freqüentes, ou seja, mais de 05 (cinco) interrupções num mesmo mês pelo mesmo problema a CONTRATADA deverá substituí-lo, definitivamente, por um equivalente ou superior no máximo 72 (setenta e duas) horas.
- **12.13** Responsabilizar-se pelos pagamentos relativos a taxas, tributos, e outros encargos previstos em lei, incidentes ou decorrentes da prestação dos serviços.
- **12.14** Cumprir rigorosamente todas as suas obrigações e aplicar as melhores práticas na execução dos serviços.
- **12.15** Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou do seu substituto legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita supervisão e fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- **12.16** Prestar esclarecimentos a CONTRATANTE, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços em regime de OEM.
- **12.17** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fazem nos serviços de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, ou no que couber o disposto na Lei nº 8.666/93.
- 12.18 Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE, ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido.
- **12.19** Responsabilizar-se por todo e qualquer acidente do trabalho, dano ou prejuízo causado ao patrimônio do CONTRATANTE ou de terceiros, decorrente da execução do serviço contratado.
- **12.20** Indicar formalmente preposto visando representar a CONTRATADA nos assuntos relativos ao Contrato.





13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **13.1** Com fundamento art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:
 - a) Advertência;
 - b) Multa de:
 - 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor contratado, no caso de atraso injustificado para a entrega dos produtos, limitada a incidência a 10 (dez) dias. Após este prazo, e a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida;
- 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, no caso de atraso injustificado por período superior ao previsto no item anterior;
- 2% (dois por cento) a hora sobre o valor mensal contratado de serviço de suporte técnico, no caso de interrupção ou atraso injustificado dos prazos estabelecidos para o atendimento e/ou solução definitiva dos chamados abertos com severidade ALTA, limitada a incidência a 08 (oito) horas;
- 1,5% (um virgula cinco por cento) a hora sobre o valor mensal contratado de serviço de suporte técnico, no caso de interrupção ou atraso injustificado dos prazos estabelecidos para o atendimento e/ou solução definitiva dos chamados abertos com severidade MÉDIA, limitada a incidência a 8 (oito) horas;
- 1% (um por cento) a hora sobre o valor mensal contratado de serviço de suporte técnico, no caso de interrupção ou atraso injustificado dos prazos estabelecidos para o atendimento e/ou solução definitiva dos chamados abertos com severidade BAIXA, limitada a incidência a 8 (oito) horas;
- 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado, no caso de inexecução total das obrigações assumidas;
- c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CONTRANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;







- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- e) O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE à CONTRATADA ou cobrado judicialmente;
- f) As sansões previstas nos itens a, c e d desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.
- g) As penalidades previstas nos itens c e d desta cláusula também poderão ser aplicadas à CONTRATADA que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos de licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

- **14.1** O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.
- 14.2 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do Contrato.
- **14.3** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- **14.4** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- **14.5** O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
 - 14.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 14.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 14.5.3 Indenizações e multas.





15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS

- 15.1 O suporte técnico e manutenção está atrelado a garantia deverá ser de 48 (quarenta e oito) meses, prestado em casos de indisponibilidade, falha ou mau funcionamento de um equipamento seguindo o regime de execução OEM (Original Equipament Manufacturer).
- 15.2 Para os chamados com grau de criticidade Alta, o técnico designado deverá ser notificado e iniciará o auxílio na condução do processo internamente junto ao fabricante.
- 15.3 Para os chamados com grau de criticidade Média e Baixa, o técnico designado deverá ser notificado e iniciar o atendimento, caso necessário acionar internamente o fabricante para auxílio na resolução do chamado.
- 15.4 Atendimento "on-site" 08h00 ás 18h00 horas por 05 (cinco) dias da semana.
- 15.5 Abertura de chamados de suporte junto ao fabricante, no mínimo, pelos seguintes métodos: telefone, e-mail e website.
- 15.6 O fabricante deverá disponibilizar 08h00 ás 18h00 horas por 05 (cinco) dias da semana, um técnico designado para fornecer assistência ao gerenciamento de todos os incidentes de suporte cadastrados junto ao mesmo.
- **15.7** Todos os prazos para atendimento da garantia começarão a ser contados a partir da abertura do chamado independentemente deste ter sido feito via telefone, email ou website do fabricante.
- 15.8 O período de assistência técnica, suporte e manutenção terá validade enquanto o período de vigência da garantia dos equipamentos estiver em vigor.
- 15.9 Dentro do prazo máximo de atendimento, cabe a CONTRATADA dar início, junto ao CONTRATANTE, às providências que serão adotadas para a solução do chamado.
- **15.10** Considera-se plenamente solucionado o problema quando restabelecidos os serviços sem restrições, ou seja, quando não se tratar de uma solução paliativa.
- **15.11** A CONTRATADA emitirá relatório sempre que solicitado pelo Fiscal do Contrato, em formato digital, com informações analíticas e sintéticas dos chamados da garantia abertos e fechados no período, incluindo:
 - a) Chamados registrados por período, indicando a data e hora de abertura, grau de criticidade, descrição do incidente, descrição da solução, responsável pela abertura do chamado, responsável pelo atendimento do chamado e data e hora da conclusão do atendimento.



- b) Resumo dos chamados concluído fora do prazo, incluindo a justificativa do não cumprimento dos prazos estabelecidos.
- **15.12** A CONTRATADA deve emitir relatórios de todas as intervenções realizadas, preventivas e corretivas, programadas ou de emergência, ressaltando os fatos importantes e detalhando os pormenores das intervenções, de forma a manter registros completos das ocorrências e subsidiar as decisões da CONTRATANTE, caso requeiram.
- **15.13** O relatório deve ser assinado pelo Gestor do Contrato, responsável pelo acompanhamento do serviço, que se obriga a acompanhar a execução das manutenções.
- **15.14** As ferramentas e equipamentos necessários à manutenção serão de responsabilidade da CONTRATADA.
- **15.15** Em casos de troca, os seguintes critérios deverão ser levados em consideração:
 - a) A troca e/ou reposição de peças não acarretará custos para o CONTRATANTE;
 - b) Os microcomputadores que apresentarem falhas freqüentes, ou seja, mais de 05 (cinco) interrupções num mesmo mês pelo mesmo problema, deverá a CONTRATADA realizar a troca por um equipamento 100% equivalente (ou superior) em no máximo 72 horas úteis.
- **15.16** Durante o período de garantia a CONTRATADA executará, sem ônus adicionais, correções de falhas (bugs) nos equipamentos instalados.

15.17 Démais Requisitos:

- a) Toda documentação distribuída deve estar no idioma português do Brasil.
- b) Documentos de origem estrangeira (catálogos, especificações técnicas, folders, entre outros) que comprovem as especificações técnicas deverão ser entregues, quando possível, traduzidos para o idioma português do Brasil, na forma da Lei.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e Normas e Princípios Gerais dos Contratos.



17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da Seção Judiciária do Rio de Janeiro - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em 04 (quatro) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e pelas testemunhas abaixo identificadas.

Rio de Janeiro, de desembro de 2014

Rosana dos Santos Alcântara Diretora Presider ta Substituta

Rodrigo do Amaral Rissio Sócio

Patricia Mengali

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF/RG

Nome:

Benedita França Alves

CPF/RG

